ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4692

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 26/03/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 24/98. Institui a "Semana da Mulher na Rede Municipal de Ensino", a ser comemorada anualmente, em torno do dia 08 de março. (Referente à Lei nº 2.601, de 15/06/1998).

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Instituição
Cx: 15
Ordem: 08
Nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR: Adriano Borém Guimarães
DATA 26 / 03 / 98	PROJETO: NÚMERO: 24/98

PROJETO DE LEI Nº ____/98

AUTOR: Vereador Eurípedes Xavier Souto (Dipa Xavier)

Caixa

ASSUNTO:

Institui a Semana da Mulher na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

MOVIMENTO

1 Entrada: 26.03.98
2 À Com. de Leg. e Justiça em
3 Apreciado em reunião 30/4/98
4 por unanimidade
5
6
7
8
9
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

LEI Nº 2.601, DE 15 DE JUNHO DE 1998.

INSTITUI A SEMANA DA MULHER NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais da rede municipal de ensino a Semana da Mulher, a qual deverá ocorrer em torno do dia 08 de março de cada ano - Dia Internacional da Mulher - ou em dia útil subsequente a esta data, dentro da semana alusiva ao Dia Internacional da Mulher.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comemorações referidas no "caput" deste artigo, compreenderão, dentre outras, atividades artísticas e Culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, bem como atividades na sociedade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG),15 de junho de 1998.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

FOLHA DE NOTÍCIAS 23.06.98

Inserir a emenda 2

Entregue 26-03-98

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº _____/98

Institui a Semana da Mulher na Rede Municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art.1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais da rede municipal de ensino a Semana da Mulher, à qual deverá ocorrer no entorno da data do dia 08 de março de cada ano - *Dia Internacional da Mulher* - ou em dia útil subseqüente a esta data dentro da semana alusiva ao Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo 1º - As comemorações referidas no "*caput*" deste artigo, compreenderão, dentre outras, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, bem como atividades na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 24 de março de 1998

Vereador Lipa Xavier
PC do B

Patia Maria dos Santos Oliveira

Entrada 7-4-98 Às Comissões

3

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE "Institui a Semana da Mulher na rede municipal de ensino e dá outras providências".

EMENDA ÚNICA:

Art. 1º. O artigo 2º do Projeto de Lei que institui a Semana da Mulher na rede municipal de ensino e dá outras providências, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º. Fica suprimido o artigo 3º do Projeto de Lei que institui a Semana da Mulher narede municipal de ensino e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de abril de 1.998

A. Silva

Antônio Silveira de Sá.

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE Leg. Justiça
EM 13 DE Abril DE 1998
PRESIDENTE

É legal e constitucional
22/04/98
A. C. Queiroz

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
URGÊNCIA
EM 30 DE Abril DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SANÇÃO
EM 02 DE junho DE 1998
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

JUSTIFICATIVA

No decorrer deste mês de março, especialmente pela passagem do Dia Internacional da Mulher e da posse da Vereadora Kátia Olivera, falou-se de tal ponto e muitos elogios foram feitos sobre a questão feminina nesta Casa. Devemos, agora, partir para a ação, aprovando este projeto de Lei que favorece concretamente a mulher, levando a uma melhor conscientização do papel desempenhado pela mulher, em uma das mais importantes bases, ou seja, as escolas.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de março de 1998.

Vereador Lipa Xavier
PCdoB